



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1:30 min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente inexibilidade é a Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1:30 min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”.

A contratação justifica-se pela relevância e atualidade do tema, considerando os avanços tecnológicos e a crescente inserção da Inteligência Artificial nos processos educacionais, especialmente no que se refere à personalização do ensino e à melhoria das práticas pedagógicas. A palestra contribuirá significativamente para a formação continuada dos docentes, promovendo a reflexão crítica e o aprimoramento profissional, alinhados às demandas contemporâneas da educação.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2832 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Esta contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1:30 min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, está sendo feita através do processo de inexigibilidade. Nos termos do artigo 74, inciso III, letra f, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços ou contratações tem natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente descritos por meio de especificações de mercado.

3.2. A contratação contempla, a realização da formação com carga horária de 1:30 min, ministrada por profissional com experiência comprovada; incluindo passagem aérea, alimentação, hospedagem e impostos.

4. Das Obrigações

4.1. A contratada se obriga a:

- I – Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço, bem como por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, em razão de sua condição de empregadora.

4.2. O Município obriga-se a:

- I – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- II – Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III – Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV – Autorizar a execução dos serviços;
- V – Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos contratuais.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

5.6 A aplicação das sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 4.2.4, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.2.4, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

5.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo legal;
- d) cumprimento das condições de reabilitação;
- e) análise jurídica prévia conclusiva.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fornecimento/prestação dos serviços, os interessados deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto e apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Habilidade Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) CPF ou CNPJ;
- d) decreto de autorização, quando aplicável.

6.3 Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Habilitação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos anos sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

$$\frac{\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \dots}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{LIQUIDEZ GERAL:} \dots} = \text{índice mínimo: (1)}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}$$

$$\frac{\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \dots}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Comprovação de Notória especialização, através de: currículo, atestado de capacidade técnica, carta de exclusividade, certificados, diplomas, formações (declaração de matrículas), folder sobre seu livro “As Cartas do Professor” (documentos em anexo).

Observação: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1 A definição das quantidades dos itens a serem contratados foi realizada com base nas necessidades específicas do evento em questão, considerando o público alvo, as condições do espaço físico e os requisitos mínimos para garantir a qualidade da capacitação. Neste sentido, segue descritivo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1:30 min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto	Unidade	1

Alegre, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”. Ministrada pelo profissional Lucas Ferro Brito		
---	--	--

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

8.1 Vislumbra-se que tal valor das contratações das referidas bandas, foi analisado e comparado preços através de orçamentos, levando em consideração a popularidade das mesmas e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8.2 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa Transformação – Associação Brasileira de Professores e Instituições de Ensino, o qual o professor associado Lucas Roofer, será o ministrante da palestra, representado através da empresa Ferraz Eventos & Treinamentos LTDA.

8.3 O referido palestrante possui notória especialização na temática proposta, amplamente reconhecida por sua experiência técnica, produção intelectual, atuação profissional relevante e reconhecimento público, conforme demonstrado no item 6.5.1.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1:30 min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Estima-se para a contratação almejada o valor citado no item 9.1, todavia, este valor será dividido entre os três municípios (Alto Alegre, Espumoso e Campos Borges), os quais participarão do evento. Gerando o investimento para cada município no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1 A solução da proposta é a Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1:30 min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”.

10.2 A escolha da empresa especializada visa garantir a qualidade técnica da formação, assegurando que o conteúdo seja ministrado por profissional com formação específica na área de Educação, com experiência comprovada em capacitações docentes sobre a temática e domínio do conteúdo.

10.3 A formação será oferecida em formato presencial, em espaço físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Espumoso (Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves – Avenida Fernando Ferrari, s/n, bairro centro – Espumoso/RS), abrangendo os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal dos municípios de Alto Alegre, Espumoso e Campos Borges.

10.4 Cronograma do evento:

Dia	Evento	Horário
11 de fevereiro de 2026	Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1:30 min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre Ministrada pelo profissional Lucas Ferro Brito	13:30h às 15h

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 Pretende-se, com o presente processo de Inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como evitar contratação com sobre preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.2 A contratação decorrente do presente processo de Inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de educação, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.

13.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio

- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39 Outros serviços de terceiros

Fonte de Recurso: 1500.0020 e 1550.1063

Alto Alegre/RS, 02 de fevereiro 2026

Sandra Provensi Corazza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diana Corazza

Diretora do Departamento Pedagógico